



PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG

| | | |
|---|-----------------------------------|---|
| Processo Licitatório nº. 66/2023 | | Modalidade: Leilão nº. 02/2023 |
| A sessão pública do respectivo Leilão será iniciada às 13h00m do dia 19/09/2023, onde deverão ser apresentados: 1- DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO e “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”. | | |
| O horário para credenciamento dos proponentes será às 13h00min , não podendo ser credenciado os interessados que se apresentarem na sessão após o término deste prazo. | | |
| Objeto: Concessão de espaço público para comercialização de produtos durante os eventos e jogos de futebol do Campo do Olaria em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo. | | |
| Forma de Julgamento: Maior Lance Unitário | | |
| Endereço: Rua do Rosário, nº 04 - Centro, QUELUZITO - MG, CEP 36.424-000. | | |
| Horário de Funcionamento da Prefeitura: segunda à sexta das 08h00 às 16h00. | | |
| Telefone: (31) 3722-1222 | Telefax: (31) 3722-1222 | e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br |

O Município de QUELUZITO, Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores, vem através deste, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar através de Leiloeiro e Equipe de Apoio designados, para concessão dos espaços públicos especificados no **ANEXOS II**.

1. OBJETO

1.1. É objeto de Leilão previsto neste Edital a concessão de espaço público para comercialização de produtos durante os eventos e jogos de futebol realizados no Campo do Olaria, pelo período de um ano, neste município em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo, conforme discriminados nos Anexos deste Edital.

2. DA VISITAÇÃO

2.1. O local da arrematação, poderá ser visitado de segunda a sexta-feira, no período de 09h00min às 15h00min, desde que previamente agendados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

3. DO ESPAÇO E DAS CONDIÇÕES DOS ITENS A SEREM LEILOADOS.

3.1. O espaço público objeto deste leilão é o constante nos **Anexos II e III**, localizados em anexo ao Vestiário Municipal do Campo do Olaria – Zona Rural, município de QUELUZITO - Minas Gerais.

3.2. Os licitantes deverão examinar o local do evento bem como o croqui (**ANEXO**) com a posição da área, vedada a arguição de desconhecimento do local leiloado.

3.3. Os itens serão leiloados de **forma unitária** obedecido o croqui anexo e a relação dos pontos comerciais bem como o valor inicial para abertura da etapa de lances.



- 3.4. A energia elétrica e a água serão fornecidas pela Prefeitura Municipal.
- 3.5. A barraca deverá comercializar gêneros alimentícios e bebidas em geral dentro das melhores técnicas de manipulação de alimentos e em atendimento a legislação vigente.
- 3.6. Os preços dos produtos deverão ser afixados junto ao caixa podendo ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo sob pena de desautorização.
- 3.7. Todos os utensílios a serem utilizados deverão ser descartáveis obedecendo às melhores condições de higiene e segurança;
- 3.8. A vigilância Sanitária Municipal fará vistorias periódicas de modo a verificar as condições de funcionamento e a sua adequação às regras sanitárias vigentes.
- 3.9. Todos os equipamentos, utensílios, mesas e cadeiras serão fornecidos pelo contratado.

4. DOS PARTICIPANTES.

4.1. Poderão participar da presente licitação, devendo apresentar a documentação para fins de credenciamento:

4.1.1. **Pessoas Físicas:** (Maiores de 18 anos ou emancipadas):

- a) Carteira de identidade (ou documento equivalente com foto)
- b) Comprovante de CPF
- c) Certidão de regularidade junto à Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal – domicílio da pessoa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>

4.1.2. **Pessoas Jurídicas:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

15.1.4 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante ou, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado.
- h) Declarações de Habilitação (conforme modelo)
- i) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo).

4.2. Para participação do leilão o interessado deverá portar obrigatoriamente os documentos acima citados.

4.3. Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados na Prefeitura de QUELUZITO não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA ARREMATACÃO.

5.1. O Leiloeiro iniciará o leilão recebendo as propostas e lances verbais dos arrematantes, não considerando as que possuem valores inferiores ao mínimo de arrematação constantes no **Anexo II** deste edital;

5.2. Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa indicada pelo Leiloeiro, no início da arrematação dos itens;

5.3. O espaço será ofertado a quem o ferecer maior lance, desde que iguais ou superiores ao valor mínimo determinado pela administração previamente contido no Anexo II.

5.4. O Licitante que ofertar o maior lance (verbal) e for vencedor, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro, inclusive endereço completo, comprovando-os por documentos descritos no **item 4** deste edital. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo leilão do lote, sem que caiba ao licitante, qualquer direito à reclamação.

5.6 – O Leiloeiro se reserva do direito de exigir lances mínimos entre as ofertas dos licitantes.

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago conforme anexo I.

6.2. No ato da arrematação, o arrematador assinará ata ou documento equivalente, para garantia da efetivação do pagamento.

6.3. O pagamento deverá ser feito através de boleto emitida pela Administração. A retirada do boleto de pagamento dos lotes arrematados deverá ser feita no Setor Tributário da Prefeitura trimestralmente observados os seguintes termos:

a) – O Arrematante deverá apresentar-se no Setor Tributário da Prefeitura cópia da Ata do Leilão e os documentos que comprovam a qualificação perante o processo;

b) – Mediante a apresentação destes documentos será realizado seu cadastro e emitido boleto de pagamento no valor total da arrematação, que deverá ser pago nas agências bancárias credenciadas, até a data limite que constará no próprio boleto.

6.4. Após a comprovação do pagamento integral da arrematação, os documentos utilizados como caução, deverão ser retirados pelos arrematantes junto à Tesouraria do Município.

6.5. Não serão permitidos pagamentos diretos na Tesouraria do Município.

6.6. O arrematante ficará responsável pelo pagamento por ele arrematado;

6.7. É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura Municipal de QUELUZITO, para pagamento do objeto deste leilão;

6.9. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e



95 da Lei 8.666/93;

7. DA LIBERAÇÃO DO LOTE ARREMATADO.

7.1. O instrumento contratual, documento que visa a comprovação da arrematação, será entregue aos arrematantes e/ou seu representante.

7.2. As jogos seguirão calendário da associação esportiva do time do Olaria, podendo ocorrer jogos esporádicos, competições e campeonatos previamente divulgados.

7.3 O Espaço arrematado estará disponível para montagem dos estabelecimentos comerciais após a assinatura do instrumento contratual.

7.4 Fica a cargo do arrematante a providência de regularização de Alvará para comercialização de produtos junto à Prefeitura Municipal;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao Edital deverão ser solicitados ao Setor Licitações, por meio dos telefones (31) 3722 1222 e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br, ou com o Leiloeiro pelo telefone (31) 3722 1222.

8.2. Aplicam-se a este Leilão os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8.3. A participação dos licitantes no leilão implica no conhecimento e na plena e irrevogável aceitação dos termos deste edital e de seus anexos.

8.4. Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento), em favor do Município, aplicada sobre o valor do lance ofertado, para caso de desrespeito, por parte dos licitantes, às normas aqui expostas.

8.5. Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que, inclusive, serão inteiramente lidas no início do leilão.

8.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente evento, com exclusão de qualquer outro.

8.9 - A Prefeitura exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene, Saúde Pública e Juizado da Infância e Juventude e serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

8.8 - Fica o Arrematante responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município durante o arrendamento e utilização dos espaços;

8.9 - Não podem os Barraqueiros ceder água e energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o bem arrematado;

8.10 - O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41;

QUELUZITO, 29 de agosto de 2023.

Edilson Gonzaga da Silva Rezende
Leiloeiro



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PMQ Nº /2023.

**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE OS
EVENTOS E JOGOS DE FUTEBOL DO CAMPO DO
OLARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG,
DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 66/2023
– LEILÃO 02/2023.**

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO - MG, com sede situada na Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.410/0001-09, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Danilo Rodrigues de Albuquerque, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.457.102, CPF nº 439.862.006-06, residente e domiciliado na cidade de Queluzito - MG, à rua Padre Gurgel, nº 470, Bairro Centro – Queluzito - MG, CEP: 36424-000.

CESSIONÁRIO: nome do licitante vencedor....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na cidade de....., na Rua....., nº....., Bairro....., CEP....., neste ato representada pelo Sr(a).....,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), (documento de identificação - CIRG, CTPS ou similar), e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, na rua....., nº, bairro, CEP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a concessão de espaço público para comercialização de produtos durante os eventos e jogos de futebol do Campo do Olaria em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$ (.....), correspondente à arrematação dos Espaços Públicos denominado Praça de Alimentação, ponto comercial de nº(s)nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão em epígrafe**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do pagamento e da celebração deste instrumento contratual

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser **pago trimestralmente mediante emissão de guia.**



6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:

- 1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.
- 2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- 3) Poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;
- 4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
- 5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.
- 6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- 7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II- Da CEDENTE:

- 1) Realizar a cessão mencionada no presente Contrato;
- 2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;
- 3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;
- 4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;
- 5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de QUELUZITO ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinações da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.



§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é de 12 meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

QUELUZITO, xx de xxxxxxx de 2023.

Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal
CEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



ANEXO II
RELAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA LEILÃO
ANEXO CAMPO DE FUTEBOL DE OLARIA
ZONA RURAL – QUELUZITO - MG
PERÍODO DE 12 MESES.

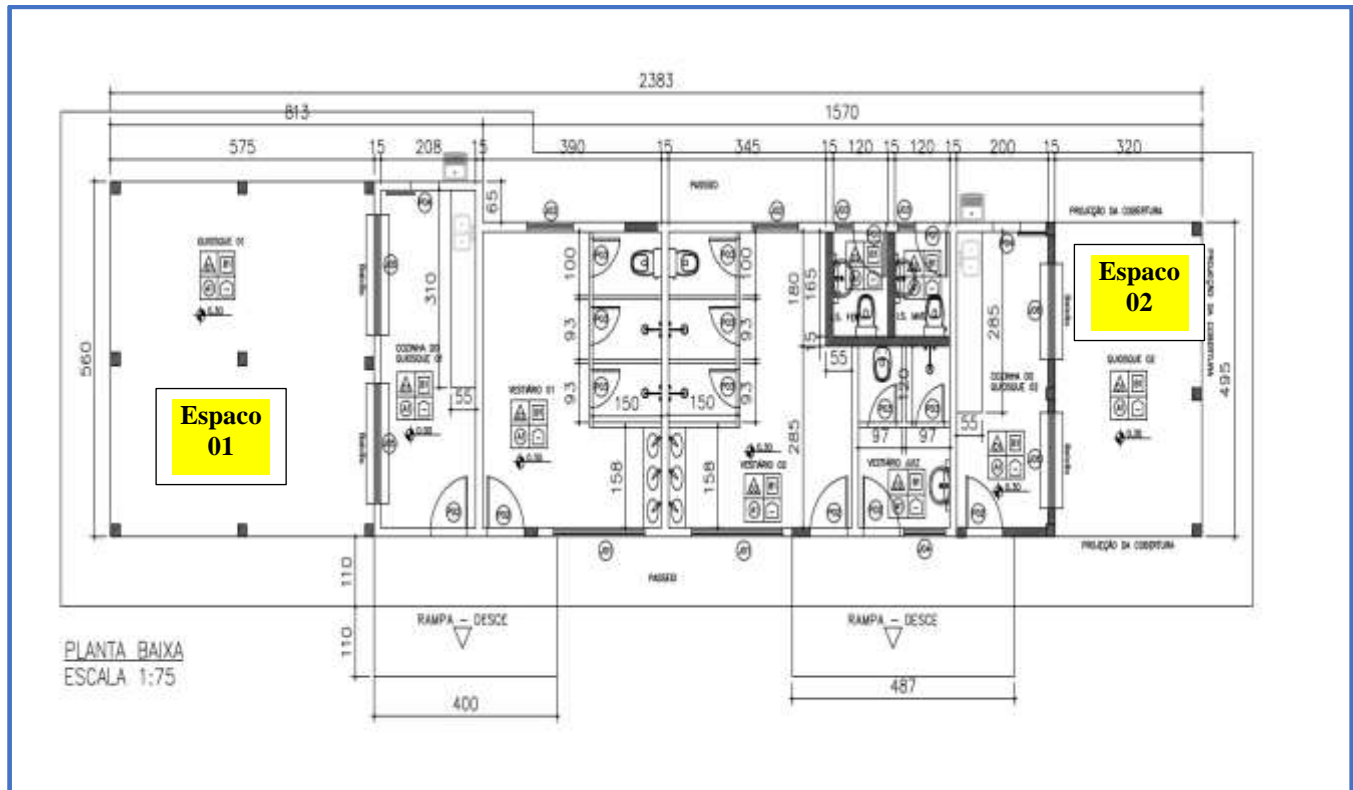
| ITEM | TIPO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MÍNIMO DE ARREMATACÃO |
|-------------|------------------------------|----------------------------|---|
| 01 | Barraca de Bebidas e Comidas | Espaço Comercial 01 | R\$150,00(cento e cinquenta reais) mensais |
| 02 | Barraca de Bebidas e Comidas | Espaço Comercial 02 | R\$100,00(cem reais) mensais |

OBSERVAÇÕES:

- Localização: Espaços comerciais anexos ao Vestiário do Campo de Futebol do Olaria – Zona Rural - QUELUZITO – MG
- As mesas, cadeiras e demais equipamentos e utensílios deverão ser fornecidas pelos arrematantes em modelos e cores compatíveis com as demais montagens.
- A Prefeitura Municipal fornecerá o acesso à água e energia elétrica.
- Deverão ser utilizados apenas utensílios descartáveis;
- É obrigatório a utilização de uniformes, máscaras e luvas pelos atendentes de acordo com cada caso;
- Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens descartáveis, não sendo admitidos o comércio de bebidas em embalagens de vidro.



ANEXO III
ANEXO CAMPO DE FUTEBOL DE OLARIA
ZONA RURAL – QUELUZITO - MG
PERÍODO DE 12 MESES.



QUELUZITO, 23 de agosto de 2023.

Dalila Aparecida de Souza
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo